

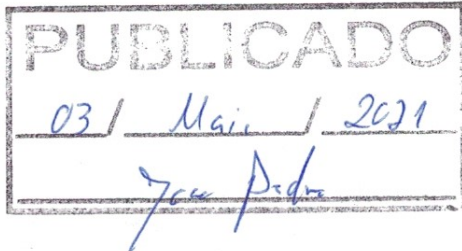


# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.320 DE 03 DE MAIO DE 2021



*“Prorroga o prazo para pagamento dos tributos que especifica e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para o exercício de 2021, em virtude da pandemia em saúde pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19), ficam prorrogados, por 03 meses, os prazos previstos no Código Tributário Municipal de pagamento anual dos tributos a seguir especificados:

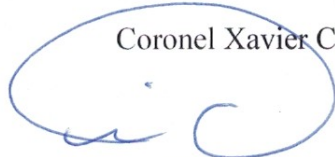
- I- Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- II- Taxas municipais lançadas anualmente e arrecadas no mesmo documento do IPTU;
- III- Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) para profissionais autônomos nas hipóteses de lançamento e pagamento anual;
- IV- Renovação de Taxa de fiscalização de localização e funcionamento de estabelecimentos.

**Parágrafo único** – O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU mencionado neste artigo poderá ser parcelado em quatro vezes.

**Art. 2º.** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal no que couber.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 03 de Maio de 2021

  
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal